

A hand is shown holding a glowing incandescent lightbulb. The lightbulb is illuminated from within, casting a warm, golden glow. The hand is positioned in the lower half of the frame, with fingers gently gripping the bulb. The background is a dark, gradient blue-grey. The overall composition is centered and evokes a sense of innovation and energy.

DEMAREST

REFORMA TRIBUTÁRIA

E O SETOR DE ENERGIA



DO QUE SE TRATA A REFORMA?



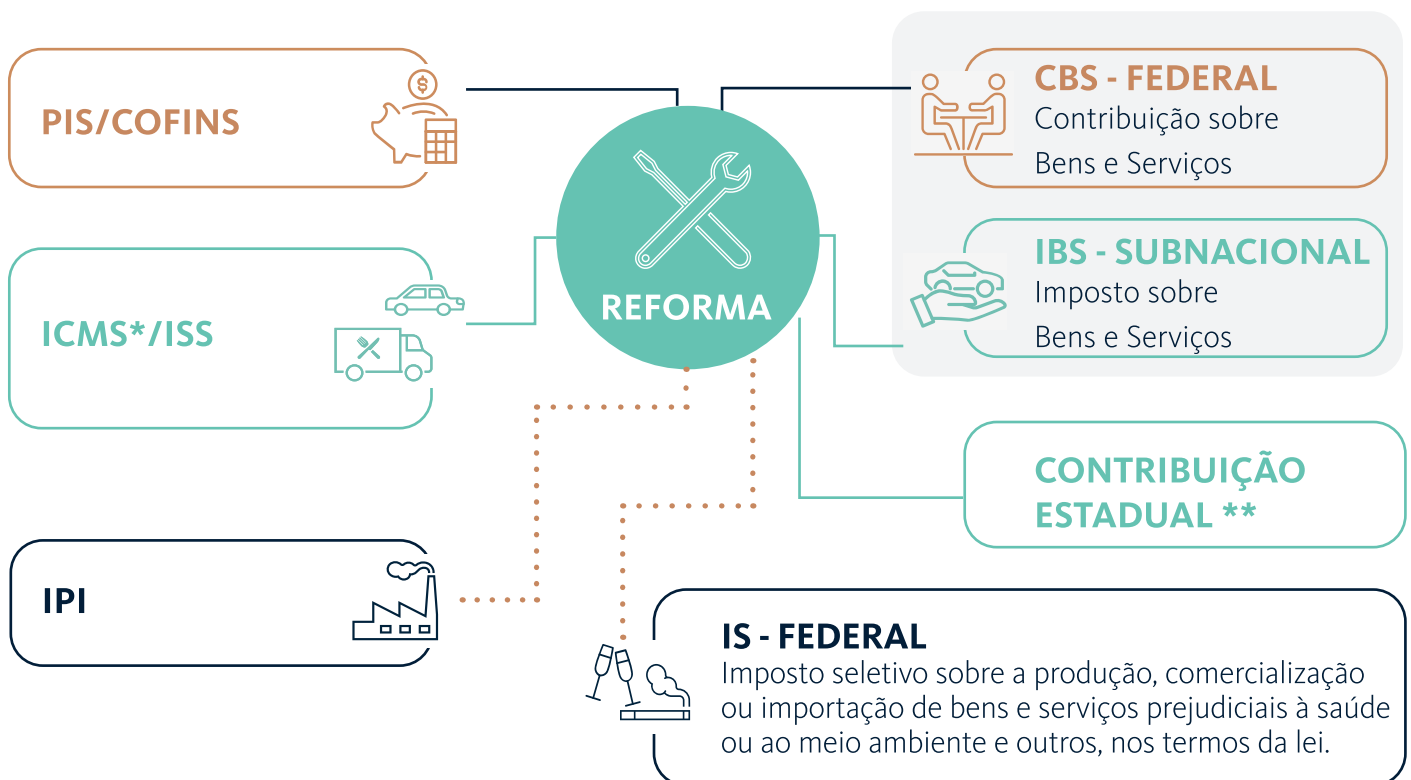
Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos atuais.



Reforma pautada em simplificação, transparência, justiça tributária, fim da guerra fiscal e proteção ao meio ambiente.

O QUE MUDA?

IVA - DUAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

The image features a dark blue background with a subtle pattern of documents and a pen. In the foreground, there are several stacks of silver coins. One stack is the tallest, with about 10 coins. To its left is a shorter stack of about 5 coins. In the bottom left corner, two more coins are scattered. A fountain pen is visible in the bottom right corner, pointing towards the center. The text 'IBS E CBS' is overlaid in a bold, orange font on the left side of the image.

IBS E CBS

IBS E CBS

MESMA ESTRUTURA BÁSICA

- Fatos Geradores.
- Imunidades.
- Bases de cálculo.
- Regras de não cumulatividade e creditamento.
- Sujeitos passivos.
- Hipótese de incidência.
- Regimes específicos ou diferenciados.



Base ampla de incidência

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.



Alíquotas de referência fixadas por resolução do Senado Federal

Estados e municípios poderão fixar suas alíquotas por meio de leis específicas, que devem ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços (salvo as exceções constitucionais).



Base de cálculo

Tributos serão calculados por fora.



Princípio do destino no IBS

Imposto será devido ao Estado e Município do destino dos bens e serviços.



Não incidirão sobre as exportações, com garantia da manutenção de créditos

NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS com não cumulatividade plena, à exceção de bens e serviços de uso e consumo pessoal, aquisição de bens e serviços isentos ou imunes e outras exceções constitucionais (ex.: regimes diferenciados).

Possibilidade de vincular crédito ao efetivo pagamento em determinadas situações.

Lei complementar definirá a forma e prazo de ressarcimento de saldos credores.

SALDOS CREDITORES ATUAIS

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo

Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá à lei complementar



Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente

Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e por 240 meses (demais)

Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

COMO AFETA O SETOR DE ENERGIA

SITUAÇÃO DO SETOR COM OS TRIBUTOS ATUAIS



Dificuldade no enquadramento de diversas transações possíveis no setor elétrico (ex. cessão de montantes, autoprodução via consórcio), de acordo com as disposições tributárias atuais.



Ausência de uniformidade na definição, pelos estados, do responsável pelo recolhimento do ICMS-ST em vista dos diversos tipos de agentes (geradores, distribuidores, transmissores, comercializadores e consumidores).



Reconhecimento da essencialidade da energia elétrica.

PROPOSTA: SUBSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS ATUAIS

CBS à União Federal e IBS devido ao estado e município do destino



Passam a ser cobrados em 2026 sobre bens materiais, imateriais, direitos ou serviços.

ICMS



Será gradativamente reduzido entre 2029 e 2032 e extinto em 2033.

PIS e COFINS



Serão extintos em 2027.

Benefícios atuais do setor serão extintos gradualmente



Imunidade do ICMS nas operações interestaduais com energia elétrica destinada à comercialização e industrialização, ainda que, a rigor, seja mantida a premissa de cobrança no consumo.



Isenção do ICMS e do PIS/Cofins para microgeração e minigeração distribuídas.



Isenção parcial do ICMS para consumidores de baixa renda.

Revogação da Lei Complementar nº 194/2022



Lei que dispõe sobre a essencialidade da energia elétrica para fins de ICMS.

IMPOSTO SELETIVO



Fatos geradores: produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.



Disposição expressa de possibilidade de incidência nas operações com energia elétrica.



Dúvida em relação ao tratamento tributário incidente sobre energia elétrica produzida por fontes renováveis.



Não incidência em operações de exportação.



Alíquotas: podem ser definidas pelo Poder Executivo.



Impacto na CBS e no IBS: comporá a base de cálculo desses tributos, assim como do ICMS e do ISS enquanto existirem.



Não incidirá sobre bens e serviços com alíquotas reduzidas.

NOVA CONTRIBUIÇÃO ESTADUAL



Poderá ser instituída até 31 de dezembro de 2043.



Destinada a investimento em obras de infraestrutura e habitação.



Substituirá a contribuição a fundos estaduais estabelecida como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado de ICMS, prevista na legislação estadual em medida provisória de 30 de abril de 2023 – substituição de diversas contribuições atuais de constitucionalidade duvidosa.



Incidente sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios.



Potencial impacto na cadeia de energia elétrica produzida por fontes não renováveis, especialmente carvão mineral e petróleo e derivados, caracterizados como produtos primários.



A PEC prevê que apenas impostos de importação, exportação, imposto seletivo e IBS poderão incidir sobre energia elétrica, porém não dispõe sobre as contribuições.

PONTOS DE ATENÇÃO PARA O SETOR DE ENERGIA



Possível aumento de custo: operações não tributadas anteriormente pelo ICMS ou ISS passam a estar sujeitas ao IBS e CBS (ex. arrendamento/locação), mas proporcionarão créditos aos contratantes/adquirentes contribuintes.



IBS e CBS serão cobrados no destino/local de consumo, nos termos da lei complementar: dúvida sobre quem será o responsável pelo recolhimento do IBS e da CBS e sobre a possível manutenção do regime de substituição tributária.



Inexistência de redução de alíquota para o setor elétrico.



Tributação no Ambiente de Contratação Livre (ACL): dúvida sobre a incidência do IBS e da CBS na:



(i) cessão de montantes;



(ii) autoprodução; e



(iii) geração distribuída.



Ausência de previsão de tratamento tributário diferenciado para energia elétrica produzida por fontes renováveis.



Incerteza em relação à manutenção do REIDI e PADIS, programas que contemplam incentivos fiscais para o setor de energia, com possibilidade de reoneração dos custos para implementação de energia solar, por exemplo.



DEMAREST



EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrobles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



RAPHAEL RODRIGUES
ADVOGADO
rarodrigues@demarest.com.br
+55 11 3356 1826

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DE MAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mpedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST



DEMAREST.COM.BR